



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2616 /GP.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera o inc. II da letra “c” do Anexo I; cria 2 (duas) Funções Gratificadas (FGs) de Chefe de Unidade e extingue 5 (cinco) FGs de Responsável por Atividades III, por transformação, na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o plano de carreira dos funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o plano de pagamento, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosas saudações,



Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Márcio Bins Ely  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



**PROJETO DE LEI Nº 040 /21.**

**Altera o inc. II da letra “c” do Anexo I; cria 2 (duas) Funções Gratificadas (FGs) de Chefe de Unidade e extingue 5 (cinco) FGs de Responsável por Atividades III, por transformação, na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.**

**Art. 1º** Ficam criadas 2 (duas) FGs de Chefe de Unidade (1.1.1.6), no âmbito do Poder Executivo, por transformação das funções gratificadas de que trata o art. 2º desta Lei, sem aumento de despesas, destinadas à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).

**Art. 2º** Ficam extintas 5 (cinco) FGs de Responsável por Atividades III (1.1.1.3) e transformada nas funções de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Fica alterado o inc. II da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I

“Anexo I

.....

c) QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

.....

### II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### 1. Grupo de Direção

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO	QUANTIDADE
...		
Chefe de unidade	1.1.1.6	47
.....		
Responsável por Atividades III	1.1.1.3	452
”		



### **JUSTIFICATIVA:**

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei, que visa reorganizar funções gratificadas em virtude da modernização da estrutura do órgão central do sistema de controle interno do Município de Porto Alegre, a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre, vinculada à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria.

É pública e notória a necessidade de se executar um acompanhamento mais linear e efetivo das ações de gestão dos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. Passa por uma remodelagem da atuação do órgão central de controle interno desse Poder Executivo a criação de estrutura especializada no acompanhamento periódico das ações de gestão, visando acompanhar a conformidade dos atos com as leis que regem o direito administrativo, com enfoque, dentre outras, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislações correlatas que definam procedimentos administrativos concretos de temas como *compliance*, governança pública e mecanismos de fiscalização de órgãos públicos.

A criação das funções gratificadas é amparada por extinção de outras, que por sua vez, não possui impacto financeiro, ademais, além da modernização da Controladoria-Geral do Município (CGM), faz-se necessária a criação de unidade específica para a fiscalização dos Programas de Integridade das Pessoas Jurídicas contratadas pelo Município, segundo os critérios da Lei Municipal nº 12.827, de 6 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre, regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito municipal, revoga o Decreto nº 20.131, de 7 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

São estas, Sr. Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.